

LICENÇA PRÉVIA

Nº 02.25.07.004906-7

VALIDADE 22/07/2026

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 008570/2025 expede a presente LICENÇA PRÉVIA (LP).

1 - Nº Empreendimento

00000063755

2 - Razão Social

SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATEGICOS

3 - Endereço

AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 200 - SALGADINHO

4 - Município

Olinda - PE

5 - CEP

53110710

6 - CNPJ / CPF

21.825.676/0001-94

7 - RG / Inscrição Estadual

8 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Centros de Pesquisa e Tecnologia com manipulação de produtos químicos, biológicos e similares perigosos, Código 6.1 - D do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença Prévia - LP, cujo objetivo consistirá na construção de Delegacia da Polícia Civil de Panelas/PE. Localizado no seguinte endereço:

PE 158, Km 01, S/N, Centro, 55470000, Panelas - PE

9 - Exigências

1. As obras só poderão ser iniciadas após aprovação do projeto pela Prefeitura Municipal de Panelas. Caso a Prefeitura solicite readequação do projeto, deverão ser procedidas as alterações requeridas para início das obras;
2. Obedecer ao disposto na legislação municipal de Panelas, levando em consideração o Plano Diretor do município;
3. Durante a execução das obras não utilizar áreas com cobertura vegetal ou áreas de APPs como local de movimentação e deposição de materiais, bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano à cobertura vegetal existente;
4. A execução da obra não poderá impedir a mobilidade da população do entorno, de modo que deverão ser previstas instalações provisórias que permitam o deslocamento das pessoas no período de realização das obras;
5. Deverá ser realizada a umidificação de todas as vias e áreas de uso, principalmente próximo às áreas protegidas e às áreas com população residente, em frequência suficiente para controlar a emissão de material particulado provocada pela movimentação de máquinas e equipamentos, bem como pelo estoque de areia, argila, cimento e outros finos;
6. Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação à poluição ambiental causada pelas obras, o responsável deverá adotar medidas no sentido de solucioná-las, em caráter de urgência e de acordo com a legislação ambiental;
7. A emissão de sons e ruídos, em decorrência das atividades, deverá obedecer, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;
8. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais, de forma a evitar a instalação ou intensificação de processos erosivos, bem como proteger as vias e as áreas a serem construídas;
9. Todos os efluentes provenientes da lavagem e manutenção de máquinas e equipamentos devem ter como destino uma caixa separadora de água/óleo, para o devido tratamento no sistema específico do canteiro de obras;
10. A sinalização deverá estar em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais: o máximo de segurança para veículos, pedestres e trabalhadores; e o mínimo de inconveniência para o público;
11. Deverá ser instalada sinalização específica, com placas, nos trechos residenciais e nos trechos que tangenciam áreas de matas e áreas de preservação permanente;
12. A manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra deverá ser efetuada, sobretudo, considerando

12 - DATA EMISSÃO

22/07/2025

Pag.1/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 22/07/2025 17:04:07

Código de Autenticação : RZ546PV4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.25.07.004906-7&cd=RZ546PV4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

- a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional;
13. Qualquer alteração do projeto apresentado deverá ser previamente comunicada à CPRH, para análise e aprovação, antes de sua execução;
 14. A interferência, relocação ou qualquer intervenção em estruturas existentes, como redes elétricas, linhas de transmissão, adutora (COMPESA), dutos de gás (Copergás), estradas, entre outros, decorrente das obras, só poderá ser realizada após a devida anuência dos órgãos ou empresas responsáveis pelas estruturas;
 15. Os resíduos gerados na obra deverão ter destinação adequada, conforme a legislação ambiental vigente, e de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) apresentado;
 16. É proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos recursos naturais perenes e/ou intermitentes;
 17. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
 18. Deverá ser requerido o Alvará de Construção emitido pela Prefeitura Municipal;
 19. Executar as obras de acordo com os projetos executivos de engenharia apresentados, não sendo permitida alteração ou expansão sem a prévia autorização da CPRH;
 20. Proceder à execução das obras de modo a não prejudicar o fluxo de tráfego existente;
 21. O Canteiro de Obras será objeto de licenciamento específico;
 22. A drenagem das águas pluviais não deverá causar danos nos terrenos adjacentes à área do empreendimento;
 23. Caso haja necessidade de construção de banheiros, deverá ser utilizado sistema de esgotamento sanitário em conformidade com a legislação vigente, ou ainda a utilização de banheiros químicos fornecidos por empresa devidamente licenciadas;
 24. Caso o empreendedor opte pelo uso de banheiros químicos durante a fase de instalação do empreendimento, deverá ser mantido registro de todas as coletas, transportes e destinações finais dos efluentes sanitários gerados durante toda a fase de implantação do empreendimento;
 25. A coleta, transporte e destinação final dos efluentes gerados pelos banheiros químicos deverão ser realizados por empresa especializada e devidamente licenciada ambientalmente;
 26. A destinação do bota-fora, caso necessário, deverá ser feita em local apropriado, licenciado pela CPRH, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos aos ecossistemas existentes e danos a sua circunvizinhança;
 27. A rede de drenagem deverá ser implantada conforme determinação da Prefeitura, que dispõe sobre as intervenções em logradouros e vias públicas;
 28. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente das águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção de máquinas e equipamentos;
 29. O não atendimento às exigências e prazos implicará na perda de validade desta Licença;
 30. A empresa só poderá destinar os resíduos do período da construção para empresas licenciadas ambientalmente;
 31. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais, e informar imediatamente a CPRH.

10 - Requisitos

1. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT, sendo sua execução da inteira responsabilidade de empresa contratada pelo requerente;
2. O empreendimento deverá obedecer às diretrizes de Uso e Ocupação do Solo estabelecido pela municipalidade para a área em referência;
3. Obedecer a Resolução do Conama nº 307/2002 (e alterações), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
4. A empresa deverá atender as exigências previstas na Lei Estadual 14.236/2010 que estabelece a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
5. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela Legislação vigente;
6. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010 que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações administrativas;
7. Os resíduos sólidos deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados na armazenagem provisória observando as Normas Técnicas vigentes.

12 - DATA EMISSÃO

22/07/2025

Pag.2/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 22/07/2025 17:04:07

Código de Autenticação : RZ546PV4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.25.07.004906-7&cd=RZ546PV4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

11 - Observação

1. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias e de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativo pelos danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade;
3. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza;
5. Deverá ter prévia aprovação da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta Licença;
6. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
7. A presente licença não autoriza a operação do empreendimento sendo necessária, para tanto, a emissão da Licença de Operação, sob pena das sanções previstas na Legislação Ambiental vigente.

12 - DATA EMISSÃO

22/07/2025

Pag.3/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 22/07/2025 17:04:07

Código de Autenticação : RZ546PV4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.25.07.004906-7&cd=RZ546PV4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º